



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 4034/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminho em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “Acrescenta o seguinte inciso XIV ao art. 14º da Lei Ordinárias n. 5.283 de 23 de novembro de 2013, que “Institui o Regime Jurídico da Contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.”

“Art. 14º...

XIV – Benefício de Auxílio Funeral.”

XV – Produtividade

XVI - Quinquenios

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 6 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

APROVADO 13 votos
REPROVADO 0 votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/12/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei n. ____/2022

“ Acrescenta o inciso XIV ao art. 14º da Lei Ordinária 5.283 de 23 de novembro de 2013, que: “Institui o Regime Jurídico da Contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte inciso XIV ao art. 14º da Lei Ordinária n. 5.283 de 23 de novembro de 2013, que “Institui o Regime Jurídico da Contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.”

“ Art. 14º...

XIV – Benefício de Auxílio Funeral.”

XV – Produtividade

XVI - Quinquenios

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 06 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

o auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias de todos os servidores municipais. A produtividade e o quinquenio é um direito adquirido de todos os servidores publicos municipais..

O objetivo é extender estes benefícios aos servidores da Contratação Temporária municipal.

Considerando que a concessão dos ‘Benefícios Eventuais’ é um direito garantido em lei e de longo alcance social, e os princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, apresentamos o presente projeto para apreciação”.